



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 1415 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 014 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 36 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- PORTARIA Nº 37 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 373 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 383 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 384 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 385 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 386 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 387 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 388 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 389 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 390 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 391 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 392 DE 26 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-23PE-PMG OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, ESPECIFICADAS E QUANTIFICADAS CONFORME PLANILHA EM ANEXO, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE TERRAPLENAGEM, MOVIMENTO DE TERRA, PAVIMENTAÇÕES, ESCAVAÇÕES, CORTES, ATERROS, LIMPEZAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL E DIVERSOS SERVIÇOS DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.



## RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058-22PE-PMG, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

## ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058-22PE-PMG, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

## HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO 001-21CR-BV-FMS MICHEL SILVA BATISTA
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-23PE-FMS, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL E CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

## CONTRATAÇÃO DIRETA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-23DP-PMG
- DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-23DPCP-PMG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002-23 - APAE
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012-23DP-FME DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-23DP-PMG - PRIEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 063-23DP-PMG DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-23DP-PMG - PRIEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 065-23DP-PMG E AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-23DP-PMG- CAETANO &ALVES LTDA

## CONTRATOS

- RESUMO CONTRATUAL - CONTRATO Nº. 013-23TP-PMG DA TP 002-23 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. LAERT RIBEIRO
- RESUMO CONTRATUAL 001-21CR-BV-FMS MICHEL SILVA BATISTA

### ADITIVO DE CONTRATO

- 1º ADITIVO CONTRATUAL REVISÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065-22SRP-PMG-PREGÃO ELETRONICO Nº 044-22PE-PMG- BRASIL ASFALTOS
- 1º ADITIVO CONTRATUAL REVISÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº082-22SRP-PMG-



PREGÃO ELETRONICO Nº 068-22PE-PMG- BRASIL ASFALTOS

- 2º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 028-22PE-PMG CONTRATO 150-22PE-PMG- TATIANO SOARES
- 5º ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO -TOMADA DE PREÇOS Nº 024-21TP-PMG- ISIS ENGENHARIA

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO - RESIDÊNCIA - ANA CLARA GOMES COTRIM SOARES
- RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO - RESIDÊNCIA - MARINA ARAÚJO SILVEIRA
- RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO - RESIDÊNCIA - YALLE RAYANNE ALVES DOS SANTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1415 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**“Dispõe sobre a designação de servidor público, para responder interinamente pelos atos administrativos da Secretaria de Meio Ambiente, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designado o **Sr. VANDERLEI FLORÊNCIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Agricultura, para responder interinamente pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 27/04/2023 a 26/05/2023, por motivo de férias do Secretário.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de abril de 2023.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi em exercício





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452 4600

**PORTARIA Nº 014 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**“Dispõe sobre a transferência de servidor público municipal, e estabelece outras providências”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir o servidor público municipal Sr. **GIULIARD FERNANDES GOMES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subcoordenação de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com ônus para a Secretaria de destino.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 26 de abril de 2023.**

**CARLA MARIA SANTOS GOMES**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 1166 de 18 de novembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CNPJ 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

**PORTARIA Nº 36 DE 26 ABRIL DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Prefeito Municipal de Guanambi, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Guanambi - Bahia, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CNPJ 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/BA, em 26 de abril de 2023.**

**Edésia Aparecida Lisboa de Araújo**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 1066 de 06 de outubro de 2022







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
CNPJ 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3452-4661

## **PORTARIA Nº 37 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder à Servidora **LAURITA NEVES DE OLIVEIRA SILVA**, Professora, lotada na Escola Municipal João Paulo II, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de **25/04/2023 a 25/04/2024**, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal Nº. 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/ BA**, em 26 de abril de 2023.

**Edésia Aparecida Lisboa de Araújo**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 1066 de 06 de outubro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone (77) 3452-4301

### PORTARIA Nº 373 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“Instaura Sindicância Administrativa”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 105/2023, encaminhado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, em que solicita a adoção de medidas cabíveis ao caso de servidor público deste Município, em razão de não retorno às atividades laborais;

**CONSIDERANDO** o Despacho encaminhado pela Assessora Jurídica deste Município, solicitando a instauração de processo disciplinar para apuração do fato comunicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar suposto abandono do cargo pelo servidor T. C. V., matrícula nº 170114, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme informações contidas no Ofício nº 105/2023 do Secretário de Desenvolvimento Econômico e documentos anexos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ nº 13.982.640/0001-96**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA**  
**Fone (77) 3452-4301**

**Art. 2º** Nomear as servidoras TEREZINHA MARIA PERRONE DOMINGUES, IDAMARA FERREIRA SILVA e MARILIA KATIARA LEITE ALVES, sob a presidência da primeira, para formarem a comissão sindicante, a fim de apurar o fato supracitado.

**Art. 3º** Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

**Art. 4º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, dando ciência à Administração Superior, na forma do art. 167 da Lei Municipal nº 084/1990.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 25 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



### PORTARIA Nº 383 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **GINALVA COSTA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, licença-prêmio pelo período de **01/06/2023 à 29/08/2023**, referente ao quinquênio de **2017/2022**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**Marcelo Santana Pita**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



### PORTARIA Nº 384 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **THAIS FAGUNDES DOS SANTOS LEÃO**, ocupante do cargo de **DIVISÃO COMERCIAL**, licença-prêmio pelo período de **03/07/2023 à 30/09/2023**, referente ao quinquênio de **2016/2021**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**Marcelo Santana Pita**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



### PORTARIA Nº 385 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **ENILA KARINA SOUZA FREITAS**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, licença-prêmio pelo período de **12/06/2023 à 11/07/2023**, referente ao quinquênio de **2012/2017**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**Marcelo Santana Pita**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ n° 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone (77) 3452-4301

### PORTARIA Nº 386 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **GILDELINO SOARES DONATO**, ocupante do cargo de **JARDINEIRO**, do dia **01/06/2023 a 30/06/2023**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ n° 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone (77) 3452-4301

### PORTARIA Nº 387 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **ROZANE DE JESUS BRITO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **07/06/2023 a 06/07/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone (77) 3452-4301

### PORTARIA Nº 388 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **EDINEIA DE ARAUJO PEREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **09/06/2023 a 08/07/2023**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ n° 13.982.640/0001-96**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA**  
**Fone (77) 3452-4301**

### **PORTARIA Nº 389 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

#### **RESOLVE**

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **PABLO NEVES SANTOS**, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**, do dia **15/06/2023 a 03/07/2023**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ n° 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone (77) 3452-4301

### PORTARIA Nº 390 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **MARILÚCIA PEREIRA ALVES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, do dia **03/07/2023 a 01/08/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ n° 13.982.640/0001-96**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA**  
**Fone (77) 3452-4301**

### **PORTARIA Nº 391 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

#### **RESOLVE**

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **DALTRO FERNANDES DE SOUZA XAVIER**, ocupante do cargo de **SUPERVISOR**, do dia **19/06/2023 a 18/07/2023**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ n° 13.982.640/0001-96**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA**  
**Fone (77) 3452-4301**

### **PORTARIA Nº 392 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

#### **RESOLVE**

Art. 1º Conceder Férias ao (à) servidor (a) **HESNEY NUNES CRUZ**, ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DAS FINAÇAS**, do dia **15/06/2023 a 04/07/2023**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**





ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUANAMBI/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061-23-PMG  
EDITAL N.º 022-23PE-PMG

À MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.420.376/0001-90, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jose Genildo Roseira Santos Neto, portador da Carteira de Identidade nº 11.957.575-22 vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamentos nos art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” e LV, da Constituição Federal, inciso XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

contra ato decisório do **PREGOEIRO**, que desclassificou a proposta realinhada da recorrente sob alegação de não cumprimento dos itens 12.8 “a” do Ato Convocatório, pelas razões de fatos e direito, que passa a expor:

Rua Dalva Negreiros, 199  
Vaquejada - Serrinha - Bahia  
mixx.construcoes@hotmail.com





## DOS FATOS

A recorrente adquiriu o edital do pregão eletrônico nº 022-23-PMG, Processo ADM nº 061-23-PMG, para a construção das condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, ESPECIFICADAS E QUANTIFICADAS CONFORME PLANILHA EM ANEXO, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE TERRAPLENAGEM, MOVIMENTO DE TERRA, PAVIMENTAÇÕES, ESCAVAÇÕES, CORTES, ATERROS, LIMPEZAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL E DIVERSOS SERVIÇOS DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Com o julgamento das propostas o ora recorrente sagrou vencedora com apresentação da melhor proposta financeira, todavia para surpresa da ora licitante fora inabilitada por não cumprimento do item 12 “a” do Ato Convocatório:

*Será desclassificada a empresa arrematante do lt, por apresentar nos doc de habilitação atestado de capacidade técnica em desconformidade com o item 12.8 do edital, isto porque ao apresentar as NFs de prestação de serviço, constatou-se que o qtd apresentado encontra muito aquém do qtd previsto na presente licitação, ou seja, não atendendo item 12.8 a, que reza que os atestados de capacidade técnica devem comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com característica, QUANTIDADE e prazos. Ao analisar as NFs apresentadas, verificou que dos itens demonstrados através de NFs, em sede de diligência,*





*os serviços efetivamente prestados, NÃO TRAZ COMPATIBILIDADE DE QUANTIDADE de horas máquinas previstas no edital, portanto, com desproporcionalidade do que se pretende contratar e aquele demonstrado pela arrematante através da apresentação das NFs.*

A inabilitação por supostamente não apresentar atestado de capacidade técnica em desconformidade por não está aquém do previsto no edital beira o absurdo, sendo que o próprio item 12, alínea do edital não prever que seja apresentado atestado com quantitativo mínimo, mas a comprovação que já executou serviços nas características do licitado.

## DO DIREITO

Tal decisão de inabilitar a licitante sem o devido julgamento fere todos os princípios que rege o procedimento licitatório em especial o da legalidade.

A recorrente ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*







*obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Cumpre ressaltar, que os atos praticados, pelo Pregoeiro fere a Lei nº 8.666/93, e, especial no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de Licitação nº 8.666/93, com a seguinte redação:

***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

***§ 1º É vedado aos agentes públicos:***





*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;***

A decisão de inabilitar a ora recorrente afronta o quanto disposto no edital, especialmente no quanto fundamentado para tal decisão absurda, haja vista que a documentação para comprovar sua aptidão técnica para cumprimento do contrato cumpre o previsto no item 12 “a” do edital, bem como o disposto na Lei 10.520/2002, não podendo a Pregoeira inovar com sua própria vontade:

#### *12.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

*a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços/produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos serviços/produtos prestados/fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal;*





Corroborando com o entendimento de que a Administração não pode agir de forma que contrária a legislação, a Professora Dora Maria de Oliveira Ramos, em seu artigo ensina que:

*"não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência, por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª ed., 2000, p. 139)."*

Na esteira dessa afirmação, HELY LOPES MEIRELLES, ensinou que:

*A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar ("Licitação e Contrato Administrativo", RT, 10ª ed., p. 127).*

A respeito desse ponto, Marçal Juste Filho, ensina sobre a necessidade de:

*"Interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público. Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importar*





*prejuízo ao interesse público ou aos dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescritível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo...”*

No procedimento de licitação a Nobre Pregoeira tem que se atentar de forma especial ao Princípio da Legalidade, como princípio basilar, como ensina Marçal Justen Filho:

*“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.” COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, AIDE EDITORA, 2ª EDIÇÃO, PAG. 30)*

Celso Antônio Bandeira norteia que violar um princípio é:

*“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer.*

*A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas ao específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu*





*arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada...” CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 16.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 818*

Cumprе ressaltar que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública a fim de selecionar licitante que tenha, efetivamente, capacidade de executar futuro contrato, sendo que tal exigência foi CUMPRIDA nos atestados apresentados pela recorrente.

Nobre julgador não pode o Pregoeiro ao seu bel prazer, com a vontade de selecionar licitante, excluindo as demais em benefício de empresa de sua escolha, fazendo que a licitação não tenha a sua verdadeira essência de escolher a melhor preposta, cometendo ilegalidade que venha trazer prejuízos ao patrimônio público, sob pena de ser responsabilizados civil e criminal.

A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão, haja vista que a recorrente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.





Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara, resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

*Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário (...).*

*Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de*





*revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).*

*“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).*

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

*“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE*





*PLAUSIBILIDADE. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame. 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida. 3. Recurso não provido”. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199).*

*“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido”. (Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294).*







*“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida”. (Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).*

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica: Licitação sob a modalidade pregão:

*As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993,*





*promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, “que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão”. Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que “se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada.” Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).*

Corroborando com entendimento que a decisão ora guerreada merece ser modificada segue decisões do TCU apontando ilegalidade no que diz respeito a quantidade nos atestados:

***Acórdão 825/2019: Plenário, relator: Augusto Sherman***

*É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto*





a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.

Esta exigência de número mínimo de Atestado de Capacidade Técnica é bastante corriqueira e afronta diversos Princípios Básicos, entre eles o Princípio da Legalidade, da Moralidade, da Competitividade e da Eficiência, porém alguns editais insistem nesta irregularidade.

Se isso vier a ocorrer, o licitante deverá IMPUGNAR o edital de imediato (respeitando o prazo estabelecido no edital).

#### **Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes**

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Os editais de Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação, normalmente não trazem em seu bojo os Parâmetros claros sobre a aceitação dos Atestados de Capacidade Técnica, principalmente no que se refere a Características, quantidades e Prazos.

Alguns editais não aceitam Atestados de Capacidade Técnica de outros serviços de Gestão de Mão de obra, como por exemplo, Serviços de Apoio Administrativos, Serviços de Portaria etc.

#### **Acórdão 1849/2019: Plenário, Relator: Raimundo Carreiro**

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.





*Nos Editais de Obras e Serviços de Engenharia e até em alguns casos nos editais de Prestação de Serviços Contínuos de Cessão de Mão de Obra, é exigido erroneamente Atestado de Capacidade Técnica-Operacional seja registrado no CREA, já que a CONFEA veda a emissão do CAT para pessoa jurídica.*

**Acórdão 2233/2019: Plenário, Relator: Benjamim Zymler**

*A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado.*

*Independentemente da licitante seja a vencedora ou não da licitação, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica falso induz a Declaração de Inidoneidade do Licitante.*

**Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler**

*É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.*

*Este Acórdão ratifica o que já foi dito no Acórdão 2696/2019 – Primeira Câmara.*

Corroborando com esta tese, o Tribunal de Contas da União entendeu da forma segue:

*“a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.” (TCU, Acórdão nº*





410/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 29.03.2006.)

Ainda nesta linha de raciocínio, o Ministro Valmir Campelo, do TCU, exarou o seguinte posicionamento, através do Acórdão nº 170/2007:

*“3. Assiste razão à Unidade Técnica. De fato, exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, se constitui em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que preconiza que o processo licitatório “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Quanto mais exigir-se comprovação de aptidão técnica para execução de serviços que nem mesmo fazem parte do objeto licitado. Deve-se ter em conta, também, que referidas parcelas de pouca relevância referem-se a serviços que não envolvem tecnologias sofisticadas ou de domínio restrito, como instalações de gases medicinais, laje pré-moldada beta 12, porta de centro radiológico e revestimento de argamassa de cimento e barita, o que acentua o caráter restritivo à competição.” (TCU, Acórdão nº 170/2007, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, julgado em 14.02.2007.)*

Com o mesmo entendimento, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia proferiu decisão no Processo nº 10.230e20:





*EMENTA: FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, EM LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. VEDAÇÃO PELO § 1º, INCISO I, DO ART.30, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. 1-Frise-se que, é vedada pelo §1º, inciso I, do art. 30, da Lei de Licitações e Contratos, a fixação de quantitativos mínimos para a demonstração de capacidade técnico-profissional. 2-De forma excepcional, com base na jurisprudência do TCU e do STJ, assim como na doutrina, é possível a fixação de quantidades mínimas para obras e serviços de engenharia, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, desde que a Administração registre expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, com base em estudos, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes para a melhor satisfação do interesse público.*

Cumprе ressaltar, que não pode Poder Público estabelecer exigências restritivas sem que sejam indispensáveis para o melhor atendimento do interesse público, eliminando competidores que seriam capazes de executar o objeto. Deve-se, portanto, sempre garantir os princípios da competitividade, da economicidade e da indisponibilidade do interesse público.

Conforme depreende o edital não trouxe regra clara acerca do quantitativo a serem apresentadas pelas empresas licitantes, portanto não pode inabilitar, sob pena está afrontando a legislação de regência das licitações, bem como o Edital o qual está vinculado.





Nobre julgador não pode a Pregoeira ao seu bel prazer, com a vontade de selecionar licitante, excluindo as demais em benefício de empresa de sua escolha, fazendo que a licitação não tenha a sua verdadeira essência de escolher a melhor preposta, cometendo ilegalidade que venha trazer prejuízos ao patrimônio público, sob pena de ser responsabilizados civil e criminal.

### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos, com a **HABILITAÇÃO** da ora recorrente;

B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que inabilitou da recorrente, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o cumprimento das normas do edital;**

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, para apreciação do presente recurso e posteriormente seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** para declarar **HABILITADA** a ora recorrente, por cumprir todos os requisitos do edital, por medida de **JUSTIÇA**.





Por fim requieiro que seja enviado cópia integral do procedimento administrativo para eventuais medidas necessárias a serem tomadas em outras esferas de controle.

**Serrinha, 24 de abril de 2023**

**Nesses termos,**

**Pede e espera deferimento**

*[Assinatura manuscrita]*

**MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**

**CNPJ: 39.420.376/0001-90**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 028-23PE-PMG**

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 1082 de 11 de outubro de 2022, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objetivo o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058-22PE-PMG, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)”** Participou da sessão pública as empresas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
11.129.577/0001-14	COSTA MONTALVAO LTDA

Foram declaradas vencedoras as empresas abaixo:

A empresa COSTA MONTALVAO LTDA, CNPJ nº 11.129.577/0001-14, foi declarada vencedora para os ITENS abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	<b>BISCOITO DOCE SEM LEITE (TIPO MAISENA):</b> Produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, crocante, isento de lactose, proteína do leite e gorduras trans. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característica e ser acondicionado em pacotes impermeáveis, contendo embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400 gramas.	PCT	150	LIANE	R\$ 6,93	R\$ 1.039,50
06	<b>GOIABA VERMELHA:</b> De primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração	KG	1.200	IN NATURA	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

	uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, fertilizantes, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.					
10	<b>QUEIJO MUSSARELA SEM LACTOSE:</b> De massa filada, elástica, sabor suave, cor levemente amarelada, obtido a partir do leite pasteurizado, isento de lactose. A embalagem original deve ser a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou SIM. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) dias a partir da data de entrega.	KG	250	DA VACA	R\$ 83,00	R\$ 20.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 28.389,50</b>

Guanambi - Bahia, 25 de abril de 2023.

**DUILIO DA SILVA LIMA  
Pregoeiro Oficial**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 028-23PE-PMG**

O Pregoeiro do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 10, inciso V do Decreto Municipal nº 121, de 13 de Fevereiro de 2017, em face do Pregão Eletrônico SRP nº 028-23PE-PMG, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058-22PE-PMG, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)”**, declaro adjudicada:

A empresa COSTA MONTALVAO LTDA, CNPJ nº 11.129.577/0001-14, para os ITENS abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	<b>BISCOITO DOCE SEM LEITE (TIPO MAISENA):</b> Produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, crocante, isento de lactose, proteína do leite e gorduras trans. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característica e ser acondicionado em pacotes impermeáveis, contendo embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400 gramas.	PCT	150	LIANE	R\$ 6,93	R\$ 1.039,50
06	<b>GOIABA VERMELHA:</b> De primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, fertilizantes, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	1.200	IN NATURA	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

10	<p><b>QUEIJO MUSSARELA SEM LACTOSE:</b> De massa filada, elástica, sabor suave, cor levemente amarelada, obtido a partir do leite pasteurizado, isento de lactose. A embalagem original deve ser a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou SIM. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) dias a partir da data de entrega.</p>	KG	250	DA VACA	R\$ 83,00	R\$ 20.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 28.389,50</b>

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Guanambi - Bahia, 26 de abril de 2023.

**DUILIO DA SILVA LIMA  
Pregoeiro Oficial**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4520



### HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições Homologa o Contrato de Credenciamento 001-21CR-BV-FMS, cujo objeto é **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

Da empresa:

Empresa **MICHEL SILVA BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.876.557/0001-26, estabelecida à AV. Dois de Julho, nº 96, Sala 229 A, Bairro Ernesto Melo, no Município de Santo Antônio de Jesus-BA, no valor de **R\$ 93.065,76 (noventa e três mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**

Guanambi-BA, 26 de abril de 2023.

---

**Dr. Edson Luís Lélis Costa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



## HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guanambi no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-23PE-FMS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL E CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**. Da empresa:

- **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP-** do lote/ítem: **1**, no valor total de **R\$ 138.250,00** (cento e trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Guanambi-BA, 26 de abril de 2023.

---

**EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1265 de 27/01/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-23DP-PMG**

O Prefeito do Município de Guanambi, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“Aquisição de detectores de metal atendendo as normas de segurança para o funcionamento das atividades diárias do Aeroporto de Guanambi, e elevação da segurança nas escolas da rede Municipal de Ensino de Guanambi-BA”** perante a empresa **PRIEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **54.828.520/0001-16**, situada à Av. Senador Pinheiro Machado, Nº 99, Bairro Vila Mathias, na cidade de Santos-SP, CEP: 11.065-907, totalizando o valor de **R\$ 14.490,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa reais)**.

Guanambi-Bahia, 20 de abril de 2023.

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone/fax: \*77 3452 4302

**AVISO DE RATIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002-23DPCP-PMG  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003-23DPCP-PMG**

A secretaria de Assistência Social do Município de Guanambi, **CARLA MARIA SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa – Chamamento Público, embasado no Caput, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 22, inciso IV do Decreto Municipal nº 177/2017 e Lei Municipal 1.401/2021, e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Termo de Colaboração – Dispensa - cujo objeto é a “**Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias.**” Da pessoa jurídica: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUANAMBI, inscrita no CNPJ sob nº 15.015.142/0001-08, situada na Rua General Osório, nº 79, Centro, Guanambi-BA, no valor de **R\$ 50.415,12 (cinquenta mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos).**

Guanambi-Bahia, 25 de abril de 2023.

**CARLA MARIA SANTOS GOMES**  
Secretária de Assistência Social do Município de Guanambi







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone/fax: \*77 3452 4302

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002-23  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-23DPCP-PMG**

<b>Objeto</b>	“Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias. ”
<b>Modalidade</b>	DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO
<b>Crédito de despesa</b>	<b>Orgão:08 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b> <b>Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social</b> Projeto/Atividade: 8.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas Da Assistência Social Projeto/Atividade: 8.244.006.2054 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade Classificação Econômica: 3.3.5.0.43.00.000000.00– Subvenções Sociais Classificação Econômica: 3.3.5.0.43.00.000000.29 - Subvenções Sociais Classificação Econômica: 3.3.9.0.39.00.000000.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Classificação Econômica: 3.3.90.39.00. 000000.29- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor</b>	O valor pactuado para a presente parceria a importância R\$ 50.415,12 (cinquenta mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos), pagos em parcelas de R\$ 4.001,20 (quatro mil e um reais e vinte centavos) do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e contrapartida de R\$ 200,06 (duzentos reais e seis centavos) do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
<b>Vigência do contrato</b>	12 (doze) meses
<b>Data do contrato</b>	25 de abril de 2023.
<b>Contratante</b>	CARLA MARIA SANTOS GOMES - Secretária de Assistência Social do Município de Guanambi
<b>Contratada</b>	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUANAMBI - CNPJ n° 15.015.142/0001-08.
<b>Base legal</b>	Art. 30, inciso VI da Lei Federal n° 13.019/2014 e Art. 22, inciso IV do Decreto Municipal n° 177/2017.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 038-23DP-PMG**  
**CONTRATO N°. 012-23DP-FME**

ESPÉCIE:	Fornecimento de Produtos
RESUMO DO OBJETO	“Aquisição de detectores de metal atendendo as normas de segurança para o funcionamento das atividades diárias do Aeroporto de Guanambi, e elevação da segurança nas escolas da rede Municipal de Ensino de Guanambi-BA”
CRÉDITO DA DESPESA	<b>ORGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI</b> <b>SECRETARIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI.</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.002.2.024 – Gestão das Ações de Ensino Fundamental.</b> <b>ELEMENTO:</b> <b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.</b> <b>FONTE: 1500 – Recurso não vinculado de impostos.</b>
BASE LEGAL	<b>Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior”).</b>
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de <b>R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)</b> que será efetuado de acordo com Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	<b>20 de abril de 2023</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>20 de abril de 2023 a 20 de outubro de 2023</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	<b>EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO, Secretaria de Educação de Guanambi-BA.</b>
CONTRATADA	<b>PRIEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ N° 54.828.520/0001-16.</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 038-23DP-PMG**  
**CONTRATO N°. 063-23DP-PMG**

ESPÉCIE:	Fornecimento de Produtos
RESUMO DO OBJETO	“Aquisição de detectores de metal atendendo as normas de segurança para o funcionamento das atividades diárias do Aeroporto de Guanambi, e elevação da segurança nas escolas da rede Municipal de Ensino de Guanambi-BA”
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.004.1058 – Reforma e ampliação do Aeroporto Municipal. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.004.2037 – Gestão das Ações da Secretaria de Infra Estrutura. ELEMENTO: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 1500
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior”).
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de <b>R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)</b> que será efetuado de acordo com Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	<b>20 de abril de 2023</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>20 de abril de 2023 a 20 de outubro de 2023</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	<b>JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA</b> – Secretario Municipal de Infraestrutura.
CONTRATADA	<b>PRIEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA</b> , CNPJ N° 54.828.520/0001-16.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039-23DP-PMG**  
**CONTRATO N° 065-23DP-PMG**

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	“Contratação de empresa especializada em móveis e decorações e outros itens destinados a manutenção do Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.”
CRÉDITO DA DESPESA	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Particular de Governo</b> <b>PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.008.2004 – Gestão das Ações Do Gabinete do Prefeito.</b> <b>ELEMENTO:</b> <b>339030 – Material de Consumo.</b> <b>449052 – Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Fonte: 1500</b>
BASE LEGAL	<b>Fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93</b>
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de <b>R\$ 3.186,44 (Três mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)</b> , sendo que o contratante se compromete a pagar após a aquisição produtos de acordo com o Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	<b>A partir da data de assinatura do Termo de Contrato.</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>60 DIAS</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	<b>ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO- PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE GUANAMBI</b>
CONTRATADA	<b>CAETANO &amp; ALVES LTDA inscrita no CNPJ nº 00.166.568/0001-87</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-23DP-PMG**

O Prefeito em exercício do Município de Guanambi, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada em móveis e decorações e outros itens destinados a manutenção do Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Guanambi-BA”**, perante a empresa **CAETANO & ALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.166.568/0001-87, situada à Rua Humberto de Campos, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Guanambi-BA CEP: 46430-000, totalizando o valor de **R\$ 3.186,44 (Três mil centos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

Guanambi-Bahia, 26 de abril de 2023.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 C N P J n ° 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone: \*77 3452- 4312

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
 TOMADA DE PREÇOS N° 002-23TP-PMG  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 080-23-PMG  
 CONTRATO N°. 013-23TP-FME**

<b>Resumo do objetivo:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. LAERT RIBEIRO, LOCALIZADA NA PRAÇA DOMINGOS JESULINO PEREIRA. 90 – BAIRRO BRÁSILIA EM GUANAMBI-BA.
<b>Modalidade:</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>Órgão:</b> 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI <b>Secretaria:</b> 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI <b>Unidade:</b> 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.002.1.004 – CONST. E AMPL. DE UNID. EDUCACIONAIS / ESC. AGRIC. DO SURUÁ 4.4.90.51.00 15001001 Obras e Instalações <b>Unidade:</b> 48 FUNDEB 12.361.002.1.007 – CONST. AMPL. E EQUIP. DE UNIDADES EDUCACIONAIS – FUNDEB 30% 4.4.90.51.00.1540 – Obras e Instalações
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	<b>R\$ 252.378,09</b> (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e nove centavos)
<b>Vigência do contrato:</b>	04 (quatro) meses
<b>Data do contrato:</b>	26/04/2023
<b>Contratante:</b>	<b>EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO- Secretária Municipal de Educação</b>
<b>Contratada:</b>	<b>SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4520



**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001-21-CR-FMS**  
**CONTRATO Nº 001-21CR-BV-FMS**

<b>Resumo do objetivo:</b>	Contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de <i>MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA</i> no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.
<b>Modalidade:</b>	CREDENCIAMENTO
<b>Crédito da despesa:</b>	Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto Atividade: 10.302.005-2073 – Gestão das Ações do SAMU Elemento: 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Empenho da despesa:</b>	Global
<b>Valor total do contrato:</b>	R\$ 93.065,76 (noventa e três mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
<b>Vigência do contrato:</b>	12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
<b>Data do contrato:</b>	26 de abril de 2023.
<b>Contratante:</b>	<b>Dr. Edson Luís Lélis Costa</b> Secretário Municipal de Saúde Decreto nº. 1.265 de 27/01/2023
<b>Contratado:</b>	<b>MICHEL SILVA BATISTA</b> CNPJ: 39.876.557/0001-26





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**1º REVISÃO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065-22SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044-22PE-PMG**

**1º REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065-22SRP-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044-22PE-PMG, POR REAJUSTE CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, por força do decreto nº 920 de 09 de junho de 2022, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, **Sr. JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044-22PE-PMG**.

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando o Pedido de Revisão de Preços solicitado pela Fornecedora, diante da alta de preços ocorrida no mercado, conforme documento apresentado.

**CONSIDERANDO** que o art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2017, autoriza a Administração Pública a proceder a revisão dos preços inicialmente pactuados, respeitando a ordem de classificação, consoante o disposto no art. 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que a revisão deve incidir tão somente na quantidade restante dos itens (saldo).

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES E ABASTECIMENTO DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDORA:**

1.2.1. **BRASIL ASFALTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.447.077/0001-93, estabelecida na Rod. BA 522 Km 01, Distrito Industrial, Candeias-BA, CEP: 43.813-300, detentora do endereço eletrônico roberto@brasquimica.com.br, telefone fixo (71) 3118-2100, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) **JOSÉ ROBERTO BARREIRO OUBINHA**, portador(a) da cédula de identidade nº 305331710 SSP-BA, e CPF: 394.525.145-15.

**A Cláusula Primeira da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-21SRP-PMG, em nome da empresa BRASIL ASFALTOS LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão de preço, da Ata, que corresponde a **R\$ 93.825,00 Noventa e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais**, tendo como valor global da Ata de Registro de Preços **R\$ 3.593.818,00 (Três Milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e dezoito reais)**.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD REST ANTE	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO POR T.	VALOR APÓS REAJUSTE	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	Emulsão Asfáltica para Imprimação - EAI	T	750	R\$ 4.516,12	R\$ 125,10	R\$ 4.641,22	R\$93.825,00	R\$ 3.499.993,00	R\$3.593.818,00

VALOR TOTAL ADITIVADO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO
<b>R\$ 93.825,00</b> Noventa e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais	<b>R\$ 3.593.818,00</b> Três milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e dezoito reais

As demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 26 de abril de 2023.

**JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**  
 Secretário de Infraestrutura do município de Guanambi  
 Contratante

**BRASIL ASFALTOS LTDA**  
 Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**1º REVISÃO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-22SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068-22PE-PMG**

**1º REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-22SRP-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068-22PE-PMG, POR REAJUSTE CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato por força do Decreto Municipal nº 920 de 09 de junho de 2022 representado pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, **Sr. JOSÉ ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, CPF nº 177.810.515-72, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068-22PE-PMG**.

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando o Pedido de Revisão de Preços solicitado pela Fornecedora, diante da alta de preços ocorrida no mercado, conforme documento apresentado.

**CONSIDERANDO** o ofício nº051/2023 remetido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

**CONSIDERANDO** que o art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2017, autoriza a Administração Pública a proceder a revisão dos preços inicialmente pactuados, respeitando a ordem de classificação, consoante o disposto no art. 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o reajuste deve incidir tão somente na quantidade restante dos itens (saldo).

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES E ABASTECIMENTO DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

### **FORNECEDORA:**

1.1.1. **BRASIL ASFALTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.447.077/0001-93, estabelecida na Rodovia BA 522 KM 1, Distrito Industrial, Candeias – Ba., CEP: 43.813-300, detentora do endereço eletrônico roberto@brasquimica.com.br, telefone fixo (71) 3118-2100, através de sua Representante Legal, o Sr.(o) **José Roberto Barreiro Oubinha**, portador(a) da cédula de identidade nº 03.053.317-10 SSP-BA, e CPF:394.525.145-15.

A Cláusula Primeira da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-22SRP-PMG**, em nome da empresa **BRASIL ASFALTOS LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão de preço, da Ata, que corresponde a **R\$ 145.405,00 (Cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais)**, tendo como valor global da Ata de Registro de Preços **R\$ 3.999.403,00 (Três milhões novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e três reais)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD RESTANTE	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO POR T.	VALOR APÓS REAJUSTE	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	Emulsão Asfáltica Catiônica RR- 2C para uso em pavimentação Asfáltica	T	500	R\$ 4.800,00	R\$ 198,24	R\$ 4.998,24	R\$ 99.120,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.499.120,00
02	Emulsão Asfáltica Catiônica RM 1 CPM.	T	250	R\$ 4.846,66	R\$ 185,14	R\$ 5.031,80	R\$ 46.285,00	R\$ 1.453.998,00	R\$ 1.500.283,00

VALOR TOTAL ADITIVADO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO
R\$ 145.405,00 (Cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais)	R\$ 3.999.403,00 (Três milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e três reais)

As demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 26 de abril de 2023.

**JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**  
 Secretário de Infraestrutura do município de Guanambi  
 Contratante

**BRASIL ASFALTOS LTDA**  
 Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fonefax: \*77 3452 4312

**2º ADITIVO CONTRATUAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG  
 CONTRATO Nº 150-22PE-PMG**

**2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83 todos neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, Sr. **NILÓ AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **TATIANO SOARES BOMFIM**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº **013.952.715-00**, portador de cédula de identidade nº 12.045.557-96 SSP/BA, residente á Rua Ceará, nº 116-A, Bairro Brasília, no Município de Guanambi – BA, telefone celular (77) 9 9915-1534, no Município de Guanambi – BA denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO** ofício oriundo da Secretaria Municipal de Educação, no qual manifesta interesse na renovação do CONTRATO Nº 150-22PE-PMG, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços já em andamento, evitando-se perdas, prejuízos e transtornos, e que os preços unitários permanecem inalterados, mostrando ser vantajoso para o município, e após autorização do executivo municipal;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para manutenção das atividades diárias das Secretarias Municipais”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG**.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINO/ HISTÓRICO	UND.	QTD ADITIVADA.	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL PARA O ADITIVO DE 5 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
06	Veículo tipo caminhonete, carroceria aberta de madeira, a diesel, com capacidade igual ou superior a 1000kg - Perfeito estado de conservação - Solicitado pela Secretária de Educação.	"Destinado a manutenção das atividades desenvolvidas pelo DAAE (Divisão de Apoio e Assistência ao Educando Avenida Joaquim Chaves, Bairro Santo Antônio)Destinado a manutenção das atividades desenvolvidas pelo DAAE (Divisão de Apoio e Assistência ao Educando Avenida Joaquim Chaves, Bairro Santo Antônio) • Motorista e manutenção mecânica por conta da contratada. • Abastecimento por conta do município."	SERV.	5	Mês	R\$ 5.250,00	R\$52.500,00	R\$26.250,00	R\$78.750,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará pelo prazo de **05 (Cinco) meses**, pelo prazo de vigência de **30 (trinta e um) de abril de 2023 até 30 (trinta) de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do termo aditivo, dentro dos limites permitidos por lei, somente para o lote de prestação de serviço. Após assinatura do contrato os serviços prestados/fornecimentos deverão ser de imediato após solicitação da Secretaria Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL** – Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**. Pagos em parcelas mensais de **R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**. Totalizando um montante de R\$78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

Guanambi-BA, 20 de abril de 2023

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**

Prefeito do Município de Guanambi- Ba

**CONTRATANTE**

**TATIANO SOARES BOMFIM**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 4312

**5º ADITIVO CONTRATUAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 024-21TP-PMG  
CONTRATO Nº. 040-22TP-PMG**

**5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 024-21TP-PMG, POR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo secretário de Infraestrutura, por força do decreto n.º920 de 08 de junho de 2022, Sr. **JOSE ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.583/0001-61 como CONTRATADA, estabelecida à Rua José de Deus Pereira, no 205, Bairro Caiçara, no Município de Guanambi - CEP: 46.430-000, Telefone (77) 99973-5137, através de seu Sócio-Gerente, RONALDO CASTRO PEREIRA, portador de cédula de identidade no 703569805 SSP-BA e CPF no 799.331.655-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**,

**DA JUSTIFICATIVA** Considerando a solicitação exarada pela Secretaria Municipal Infraestrutura, por meio de ofício, com respaldo do parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, através da qual informa o aumento da demanda de serviço, no qual resultou na necessidade de aumento nos quantitativos destinados ao material e mão de obra, destinada ao assentamento de pavimentação em bloco de concreto vibro prensado, intertravado, cor natural, 10 x 20cm.

**CONSIDERANDO** que o art. 65, parágrafo §1º da Lei nº 8.666/1993, autoriza que os contratos regidos por esta lei podem ser alterados unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no importe de 25% do valor inicial do contrato** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA AO ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRENSADO, INTERTRAVADO, COR NATURAL, 10 x 20cm**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 024-21TP-PMG**

A Cláusula Primeira e a Cláusula Terceira do **Contrato de TOMADA DE PREÇOS Nº. 040-22TP-PMG**, em nome da empresa **ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME**, passa ter a seguinte redação, devido ao acréscimo de quantitativo de aproximadamente **24,99%** do valor contrato inicial, que corresponde a **R\$ 378.493,19 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 4312

ITEM	LOTE I-		CONTRATO				ADITIVO			
	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QTD CONTRATA	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL GLOBAL ANTERIOR	QTD A SER ACRESCIDA UNID	QTD TOTAL APÓS ACRESCIMO	VALOR ADITIVADO	TOTAL GLOBAL APÓS ASCRECI
1.0	ESCAVAÇÕES									
1.1	02497/ORSE	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M	M³	81,00	R\$ 55,19	R\$ 4.470,39	81	162	R\$ 4.470,39	R\$ 8.940,78
2.0	ASSENTAMENTO DE GUIAS									
2.1	94265/SINAPI	MEIO-FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES (0,12 X 0,30 X 1,00M), REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	3600	R\$ 42,53	R\$103.463,15	3600	7200	R\$153.108,00	R\$ 256.571,15
3	PAVIMENTAÇÕES									
3.1	11457/ORSE	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESADO, INTERTRAVADO, COR NATURAL, 10X20CM, E=6CM, 46UN/M2, NBR9781, FCK(MIN)=35MPA, SOB COXIM AREIA GROSSA COMPACTADA C/ PLACA VIBRATÓRIA, E(COMP.)=6CM, REJUNTADO C/ AREIA FINA.	M²	3000	R\$80,48	R\$223.380,00	1580	4580	R\$127.158,40	R\$350.538,40
3.2	11458/ORSE	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESADO, INTERTRAVADO, COR NATURAL, 10X20CM, E=8CM, 46UN/M2, NBR9781, FCK(MIN)=35MPA, SOB COXIM AREIA GROSSA COMPACTADA C/ PLACA VIBRATÓRIA, E(COMP.)=6CM, REJUNTADO C/ AREIA FINA.	M²	12000	R\$ 92,25	R\$1.066.200,00	1000	13000	R\$92.250,00	R\$ 1.158.450,00
4	LIMPEZA E ARREMATOS FINAIS									
4.1	6191/ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	M²	15000	R\$ 0,57	R\$ 7.500,00	2580	17.580	R\$1.470,60	R\$ 8.970,60
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>R\$ 378.457,39</b>	<b>R\$1.783.470,93</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 4312

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

**2.1** – Pelo acréscimo de quantidade da prestação de serviço supracitado a contratada receberá a importância de R\$ 378.493,19 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que correspondente ao acréscimo de aproximadamente **24,99%** do valor do contrato, totalizando um montante global de R\$1.783.470,93 (Um milhão, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES**

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

**Guanambi-BA, 26 de abril de 2023.**

**JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**  
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
**CONTRATANTE**

**ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
Fone: (77) 3452 4500



RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO	
<b>Residente</b>	<b>ANA CLARA GOMES COTRIM SOARES</b>
<b>Função</b>	<b>Médico Residente</b>
<b>Local</b>	<b>UBS do Bairro Alto Caiçara</b>
<b>Despesa</b>	<b>Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde</b> <b>Secretária: 7 - Secretaria Municipal de Saúde</b> <b>Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS</b> Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Natureza Da Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
<b>Carga horária</b>	60 Horas Semanais
<b>Base legal</b>	<b>Lei n.º. 1.383 de 27 de Agosto de 2021</b>
<b>Salário mensal</b>	<b>R\$ 6.669,57 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).</b>
<b>Vigência do termo</b>	De 03/04/2023 até 31/03/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452 4500



RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO	
<b>Residente</b>	<b>MARINA ARAÚJO SILVEIRA</b>
<b>Função</b>	<b>Médico Residente</b>
<b>Local</b>	<b>UBS do bairro Novo Horizonte</b>
<b>Despesa</b>	<b>Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde</b> <b>Secretária: 7 - Secretaria Municipal de Saúde</b> <b>Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS</b> Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Natureza Da Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
<b>Carga horária</b>	60 Horas Semanais
<b>Base legal</b>	<b>Lei nº. 1.383 de 27 de Agosto de 2021</b>
<b>Salário mensal</b>	<b>R\$ 6.669,57 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).</b>
<b>Vigência do termo</b>	De 03/04/2023 até 28/02/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 Fone: (77) 3452 4500



RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO	
<b>Residente</b>	<b>YALLE RAYANNE ALVES DOS SANTOS</b>
<b>Função</b>	<b>Médica Residente</b>
<b>Local</b>	<b>UBS do Bairro Vila Nova</b>
<b>Despesa</b>	<b>Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde</b> <b>Secretária: 7 - Secretaria Municipal de Saúde</b> <b>Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS</b> Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Natureza Da Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
<b>Carga horária</b>	60 Horas Semanais
<b>Base legal</b>	Lei n.º. 1.383 de 27 de Agosto de 2021
<b>Salário mensal</b>	R\$ 6.669,57 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
<b>Vigência do termo</b>	De 03/04/2023 até 28/02/2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0A3C-8485-4BDB-C7BB-1F64> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A3C-8485-4BDB-C7BB-1F64



### Hash do Documento

5c542e2a14a059e1e0ff911df74369d97f2d2c48b2822cbd9d9966ab686c31e1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/04/2023 17:31 UTC-03:00